

Artigo 4.º

Regime patrimonial

1 — O CTQB- NPS não disporá de um fundo patrimonial inicial, nem património próprio.

2 — Os equipamentos adquiridos diretamente pelo CTQB-NPS, sem prejuízo da utilização prioritária a que foram destinados, consideram-se integrados, desde a sua aquisição, no património do ITQB NOVA.

Artigo 5.º

Gestão e Funcionamento

1 — A gestão do CTQB-NPS será assegurada por um Conselho de Gestão constituído por um Presidente e pelo menos, dois vogais.

2 — Os membros do Conselho de Gestão serão nomeados e exonerados pelo Diretor do ITQB NOVA.

3 — Os membros do Conselho de Gestão são designados de entre os docentes e investigadores do quadro do ITQB NOVA, para mandatos de quatro anos renováveis, sendo que pelo menos um deles é membro da Direção do ITQB NOVA.

4 — O conselho de gestão reúne ordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, e extraordinariamente a requerimento de dois membros.

5 — O Presidente do Conselho de Gestão é substituído nas suas falhas ou impedimentos pelo membro mais antigo e em igualdade de circunstâncias pelo mais velho.

6 — Os membros do conselho de gestão, mesmo findo o período do seu mandato, mantêm-se em exercício de funções até à posse de quem os deva substituir.

Artigo 6.º

Competências do Conselho de Gestão

1 — Compete ao Conselho de Gestão a prática de todos os atos necessários à prossecução dos fins cometidos ao CTQB-NPS, designadamente:

a) Gerir todos os meios ao dispor, para assegurar a execução dos seus objetivos.

b) Estabelecer convénios e acordos e celebrar contratos de Prestação de Serviços no âmbito das atribuições conferidas.

c) Admitir e contratar o pessoal necessário às atividades do núcleo de prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável à relação jurídica de emprego público;

d) Elaborar, as normas internas de funcionamento que se mostrarem necessárias;

e) Elaborar os planos de ação e os projetos a desenvolver em cada ano, bem como o orçamento anual;

f) Responder perante o ITQB NOVA e terceiros pelo cumprimento das obrigações decorrentes da atividade desenvolvida;

g) A aprovação e prestação de contas anuais.

2 — O conselho de gestão conta para o exercício das suas competências com o apoio dos serviços administrativos e financeiros do ITQB NOVA.

Artigo 7.º

Remunerações

Os membros do conselho de gestão não usufruem qualquer remuneração.

Artigo 8.º

Vinculação

O CTQB-NPS obriga-se pela assinatura de dois membros do Conselho de Gestão ou de um membro do conselho e de um procurador, com mandato para a prática de atos certos e determinados.

Artigo 9.º

Acompanhamento da Gestão e Fiscalização

1 — O acompanhamento da gestão do CTQB-NPS será exercido, respetivamente, pela direção e pelo fiscal único do ITQB NOVA.

2 — A fiscalização do funcionamento será efetuada por Revisor de Contas que realiza a auditoria interna do ITQB NOVA e pelo fiscal único nomeado pela Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 10.º

Regime de Contratação

O CTQB-NPS poderá celebrar contratos de prestação de serviços e de avença, ou qualquer outro legalmente permitidos, designadamente

para a realização de trabalhos técnicos, científicos ou outros, inseridos no âmbito das atividades do CTQB-NPS, nos termos da lei aplicável aos contratos públicos.

Artigo 11.º

Recargas

1 — As receitas provenientes da atividade do CTQB-NPS serão depositadas em instituição bancária, à ordem do Conselho de Gestão para satisfação das despesas de pessoal, equipamento e funcionamento.

2 — Os saldos apurados em cada exercício de atividades do CTQB-NPS, transitam para o ano imediato, ou serão afetados ao ITQB NOVA nos termos que forem definidos pela sua direção.

Artigo 12.º

Prestação de Contas

1 — As contas de gerência do CTQB-NPS são consolidadas nas contas de gerência do ITQB NOVA. Para o efeito o Presidente do Conselho de Gestão enviará ao ITQB NOVA até 1 de abril de cada ano, Relatório Anual respeitante à prestação de contas acompanhado dos seguintes anexos:

Balço em 31/dez do ano anterior,

Demonstração de resultados do ano anterior,

Lista nominal das pessoas que receberam qualquer remuneração ou subsídio, respetivo montante e indicação do trabalho ou função desempenhado.

2 — O incumprimento do referido no ponto anterior acarreta a demissão imediata do Conselho de Gestão.

Artigo 13.º

Extinção

O Diretor do ITQB NOVA, desde que tenha o voto favorável da maioria do Conselho de Gestão pode propor a extinção do CTQB-NPS ao Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 14.º

Disposição Final e Transitória

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

310833145

ESCALA BRAGA — SOCIEDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO, S. A.**Declaração de Retificação n.º 754/2017**

Alteração da alínea c) do n.º 13 do Aviso n.º 12679/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 23 de outubro de 2017

Onde se lê:

«Prova Prática (PP) — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da área profissional de Anestesiologia, com apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da mesma área.»

deve ler-se:

«Prova Prática (PP) — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da área profissional de Medicina Interna, com apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da mesma área.»

23 de outubro de 2017. — A Diretora de Recursos Humanos, *Armanda Pereira*.

310867514

Declaração de Retificação n.º 755/2017

Alteração da alínea c) do n.º 13 do Aviso n.º 12678/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 23 de outubro de 2017

Onde se lê:

«Prova Prática (PP) — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da área profissional de Anestesiologia, com apresentação